



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2025 **DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 37/2022, para renomear a expressão “Guarda Civil Municipal”, para “Polícia Municipal” e dá outras providências”.

Sebastião Zanardi, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A ementa da Lei Complementar nº 37/2022, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Municipal do Município de Pinhalzinho e dá outras providências”.*

Art. 2º – O art. 1º da Lei Complementar nº 37/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Esta Lei Complementar dispõe o Estatuto da Polícia Municipal de Pinhalzinho, estabelecendo sua estrutura, quadro de pessoal, tabela de vencimentos, funcionamento da corporação uniformizada, armada, equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com embasamento legal no artigo 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Federal nº 13.022/2014, Estatuto Nacional das Guardas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 3º – O art. 2º da Lei Complementar nº 37/2022, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º – A Polícia Municipal é órgão subordinado à Secretaria Municipal de Trânsito e de Segurança e Defesa Patrimonial do Município e tem por finalidade precípua prestar auxílio ao público e proteção dos bens, das instalações e dos serviços Municipais, apoiar a Administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, dar proteção às autoridades, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública, executar atividades de policiamento preventivo, ostensivo e disciplinar no âmbito de sua competência e tem as seguintes atribuições:

Art. 4º – Todas as demais expressões “Guarda Civil Municipal” contidas na Lei Complementar nº 37/2022, passam a ser renomeadas para “Polícia Municipal”.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 28 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO ZANARDI
PREFEITO